



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8500

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.		
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMARIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Lei n.º 140-A/85:**

Revê a tabela de vencimentos dos agentes da Função Pública.

**Decreto-Lei n.º 140-B/85:**

Revê os vencimentos mensais atribuídos ao Presidente da República e aos membros do Governo.

**Decreto-Lei n.º 140-C/85:**

Concede isenção de direitos e de emolumentos gerais à Empresa Afrique Industrie Conseil et Promotion, na importação de 20 000 litros de água mineral.

**Decreto-Lei n.º 140-D/85:**

Actualiza a tabela de vencimentos dos oficiais, dos sargentos e dos militares do quadro do complemento das Forças Armadas Revolucionárias do Povo.

**Decreto-Lei n.º 140-E/85:**

Actualiza a tabela de vencimentos dos oficiais, sargentos e agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Contas e balancetes diversos.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

A tabela de vencimentos dos agentes da Função Pública inscritos no orçamento geral do Estado passa a ser a seguinte:

A ... ..	25 150\$00
B ... ..	21 350\$00
C ... ..	23 500\$00
D ... ..	22 700\$00
E ... ..	21 600\$00
F ... ..	19 950\$00
G ... ..	18 400\$00
H ... ..	17 750\$00
I ... ..	15 550\$00
J ... ..	14 400\$00
K ... ..	13 600\$00
L ... ..	12 750\$00
M ... ..	12 050\$00
N ... ..	11 250\$00
O ... ..	10 400\$00
P ... ..	9 600\$00
Q ... ..	8 900\$00
R ... ..	8 200\$00
S ... ..	7 650\$00
T ... ..	6 950\$00
U ... ..	6 100\$00

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 140-A/85

de 7 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 51/II/85, de 22 de Junho;

## Artigo 2.º

Sem prejuízo das demais regalias que lhes sejam conferidas pelo respectivo estatuto, os magistrados regionais e sub-regionais, quando em exercício de funções, passam a ter os seguintes vencimentos:

- Os Juizes e Procuradores regionais colocados nas Regiões de 1.ª classe, os correspondentes ao Grupo III do pessoal dirigente constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro;
- Os Juizes e Procuradores regionais colocados nas Regiões de 2.ª classe, os correspondentes à letra B da tabela da Função Pública;
- Os Juizes e Procuradores sub-regionais, os correspondentes à letra F da tabela da Função Pública.

## Artigo 3.º

Os directores dos Liceus «Domingos Ramos» e «Ludgero Lima» e da Escola Técnica Industrial e Comercial do Mindelo passam a estar incluídos no Grupo III do pessoal dirigente constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

## Artigo 4.º

1. Os secretários administrativos dos concelhos da Praia e S. Vicente passam a perceber os vencimentos correspondentes à letra C da tabela da Função Pública.

2. Os secretários administrativos dos restantes concelhos passam a perceber os vencimentos correspondentes à letra F da mesma tabela.

## Artigo 5.º

São fixados os seguintes vencimentos mensais ao pessoal referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro;

Grupo I ... ..	29 000\$00
Grupo II ... ..	28 000\$00
Grupo III ... ..	26 500\$00

## Artigo 6.º

1. As pensões de classes inactivas e demais pensionistas e as reformas dos militares contemplados pelos Decretos-Leis n.ºs 79/79 e 81/79, ambos de 25 de Agosto, são aumentadas de 17,5%.

2. São ajustadas para a centena ou meia centena imediatamente superior as importâncias resultantes da aplicação da taxa referida no número anterior.

## Artigo 7.º

1. Aos chefes das Repartições Concelhias do Ministério do Desenvolvimento Rural, quando em exercício efectivo de funções, é reconhecido o direito a uma gratificação de chefia.

2. A gratificação a que se refere o número anterior será fixada por portaria conjunta dos Ministros da Economia e das Finanças e do Desenvolvimento Rural, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

## Artigo 8.º

Os salários do pessoal eventual e as remunerações por tarefas, serão revistos em harmonia com o que se dispõe no presente diploma.

## Artigo 9.º

Os serviços autónomos do Estado e os órgãos de Administração Local ficam autorizados a conceder aos seus servidores um aumento de vencimentos nas condições estabelecidas neste diploma.

## Artigo 10.º

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires. — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## Decreto-Lei n.º 140-B/85

de 7 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) d) n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 51/II/85, de 22 de Junho;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais atribuídos aos cargos adiante discriminados, passam a ser os seguintes:

Presidente da República ... ..	46 000\$00
Primeiro Ministro ... ..	39 000\$00
Ministros ... ..	34 500\$00
Secretários de Estado ... ..	33 000\$00

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires. — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## Decreto-Lei n.º 140-C/85

de 7 de Dezembro

A Afrique Industrie Conseil et Promotion, empresa encarregada do estudo da viabilidade de exploração da água mineral do Torno (S. Nicolau) propôs um processo novo de embalagem da mesma água.

Convindo proceder previamente a um teste de comercialização da dita água mineral;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É concedida à empresa *Afrique Industrie Conseil et Promotion* isenção de direitos e de emolumentos gerais na importação de 20 000 litros de água mineral, acondicionada em sacos plásticos de um litro, destinada a servir de teste de comercialização da água mineral do Torno (S. Nicolau).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 140-D/85**

**de 7 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 56/II/85, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. A tabela de vencimentos dos oficiais e dos sargentos das Forças Armadas Revolucionárias do Povo passa a ser a seguinte:

Comandante de Brigada ... ..	31 900\$00
Primeiro Comandante ... ..	25 900\$00
Comandante ... ..	25 000\$00
Major ... ..	23 700\$00
Capitão ... ..	21 700\$00
Primeiro Tenente ... ..	19 900\$00
Tenente ... ..	18 300\$00
Sub-Tenente ... ..	16 000\$00
Primeiro Sargento ... ..	13 200\$00
Segundo Sargento ... ..	11 700\$00

2. A tabela dos vencimentos dos militares do quadro do complemento durante o período de prestação do serviço militar obrigatório nas fileiras passa a ser a seguinte:

Tenente ... ..	12 500\$00
Sub-Tenente ... ..	11 200\$00
Sargento ... ..	7 900\$00
Soldado de 1.ª e marinheiro de 1.ª ...	2 350\$00

Soldado recruta ... ..	110\$00
Soldado e marinheiro ... ..	400\$00

**Artigo 2.º**

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Honório Chantre.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 140-E/85**

**de 7 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º, n.º 1, a) da Lei n.º 52/II/85, de 22 de Junho;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os vencimentos a abonar aos oficiais das Forças de Segurança e Ordem Pública, passam a ser os constantes da tabela I anexa ao presente diploma.

2. Os vencimentos a abonar aos sargentos e agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública passam a ser os constantes da tabela II anexa a este diploma.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Honório Chantre.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**TABELA I**

Primeiro Comandante ... ..	25 900\$00
Comandante ... ..	25 000\$00
Major ... ..	23 700\$00
Capitão ... ..	21 700\$00
1.º Tenente ... ..	19 900\$00
Tenente ... ..	18 300\$00
Sub-Tenente ... ..	16 000\$00

**TABELA II**

Primeiro Sargento ... ..	13 200\$00
Segundo Sargento ... ..	11 700\$00
Sargento ... ..	11 200\$00
Agente ... ..	9 900\$00

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controle de Câmbios

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Cotações de Câmbios

Em 5/12/85

N.º 199/85

Em 6/12/85

N.º 200/85

Cotações de câmbios				Cotações de Câmbios			
Em 5/12/85				Em 6/12/85			
Praças	Divisas	Compras	Vendas	Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	126\$05	127\$45	Londres ... ..	1 Libra	126\$39	127\$80
Lisboa ... ..	100 Escudos	53\$16	53\$76	Lisboa... ..	100 Escudos	53\$13	53\$73
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	85\$42	86\$03	Nova Iorque ... ..	1 Dólar	85\$21	85\$82
Amesterdão ... ..	100 Florim	2 990\$25	3 023\$42	Amesterdão ... ..	100 Florim	2 999\$97	3 033\$34
Bruxelas ... ..	100 Fr. Comen	165\$62	167\$45	Bruxelas ... ..	100 Fr. Comen	166\$18	168\$02
Bruxelas ... ..	100 Fr. Finan	152\$59	155\$06	Bruxelas ... ..	100 Fr. Finan	153\$09	155\$58
Copenhague ... ..	100 Coroa	929\$94	940\$31	Copenhague ... ..	100 Coroa	933\$43	943\$86
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 108\$71	1 121\$17	Estocolmo... ..	100 Coroa	1 111\$60	1 124\$13
Frankfort (R.F.A.).	100 Deut Mar	3 365\$45	3 402\$76	Frankfort (Rep. F.			
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 555\$14	1 572\$38	Alemã ... ..	100 Deut Mar	3 375\$93	3 413\$46
Oslo ... ..	100 Coroa	1 119\$09	1 131\$65	Helsínquia... ..	100 Markka	1 560\$37	1 577\$73
Otava... ..	1 Dólar	61\$45	61\$93	Oslo ... ..	100 Coroa	1 119\$91	1 132\$52
Paris ... ..	100 Franco	1 104\$18	1 114\$37	Otava... ..	1 Dólar	61\$30	61\$78
Petrória ... ..	1 Rand	30\$86	31\$18	Paris ... ..	100 Franco	1 108\$06	1 118\$32
Roma ... ..	100 Lira	4\$940	4\$996	Petrória ... ..	1 Rand	30\$70	31\$02
Tóquio... ..	100 Iene	41\$67	42\$13	Roma... ..	100 Lira	4\$951	5\$007
Viena... ..	100 Xelim	479\$21	484\$53	Tóquio ... ..	100 Iene	41\$93	42\$39
Zurique ... ..	100 Franco	4 037\$35	4 082\$20	Viena... ..	100 Xelim	480\$56	485\$91
Madrid ... ..	100 Peseta	54\$62	55\$24	Zurique ... ..	100 Franco	4 051\$75	4 096\$86
Dakar... ..	100 CFA	22\$083	22\$287	Madrid ... ..	100 Peseta	54\$72	55\$34
Un/conta CEE... ..	1 ECU	74\$23	75\$05	Dakar... ..	100 CFA	22\$161	22\$366
«Clearings»:				Un/conta CEE... ..	1 ECU	74\$47	75\$29
Bissau... ..	100 Peso	—	—	Clearings:			
				Bissau ... ..	100 Peso	—	—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 6 de Dezembro de 1985. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.